



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.218, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS,
AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2022,
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Geras, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Fábio Henrique Gardingo**, *Prefeito Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

DESCRIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
APOIO ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	12.000,00
APOIO ASSISTENCIA AO PORTADOR DEFICIENCIA - APAE	280.000,00
APOIO A ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	240.000,00
APOIO ASSISTENCIA AO IDOSO	18.000,00
CONTRIBUIÇÃO A EMATER	55.000,00
CONTRIBUCAO A CIRCUITO TURISTICO	10.000,00
APOIO ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	90.000,00
Total	705.000,00

Art. 2º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2020 ou 2021 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º. A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

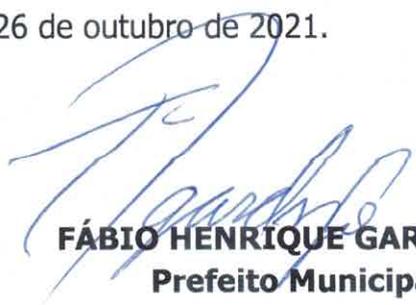
Art. 7º. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º. Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Matipó, 26 de outubro de 2021.


FÁBIO HENRIQUE GARDINGO
Prefeito Municipal